



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1799/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 346,  
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

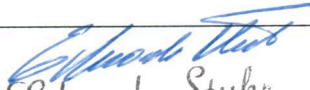
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 5º da lei municipal nº 346/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A classificação dos Cargos e Vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 10 (dez) Carreiras, escalonadas de I a X, conforme suas especificações e, para cada Carreira, foram definidas Classes correspondentes.”

Art. 2º Altera o ANEXO I da Lei Municipal nº 346/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
I NÍVEL SUPERIOR	08 <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 785/2005</i>	Fisioterapeuta <i>Cargo incluído pela Lei nº 601/2001</i>	IX
	05 <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</i>	Fonoaudiólogo <i>Cargo incluído pela Lei nº 399/1998</i>	X
	01	Economista Doméstica	X
	46/12 <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</i>	Médico	X
	02	Médico Veterinário <i>Cargo incluído pela Lei nº 623/2001</i>	IX
	35 <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</i>	Odontólogo	X
	06 <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i>	Bioquímico	IX

  
Eduardo Stuhl  
Prefeito Municipal

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<u>Quantitativo alterado pela Lei nº 785/2005</u>		
<u>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</u>		
05 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u>	Engenheiro Civil	X
08/11/14 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.465/2012) (Redação dada pela Lei nº 1.346/2011) <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 601/2001</u>	Assistente Social	IX
04 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</u>	Agrônomo	X
02	Engenheiro Florestal Cargo incluído pela Lei nº 851/2006	X
03	Turismólogo Cargo incluído pela Lei nº 851/2006	IX
05 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u>	Nutricionista	IX
09 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</u>	Enfermeiro	IX
02	Analista de Sistemas Cargo incluído pela Lei nº 851/2006	IX
05 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 956/2007</u>	Biólogo Cargo incluído pela Lei nº 851/2006	IX
02/04 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.465/2012)	Farmacêutico Cargo incluído pela Lei nº 1101/2009	IX
02	Engenheiro Agrônomo Cargo incluído pela Lei nº 851/2006	X
01	Desenhista (Redação dada pela Lei nº 1.346/2011) Cargo transferido pela Lei nº 441/1999	IX
04 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u> <u>Quantitativo alterado pela</u>	Advogado	X

*Eduardo Junni*  
Eduardo Junni  
Prefeito Municipal

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<u>Lei nº 441/1999</u>		
	02 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</u>	Administrador	X
	05/08 <u>(Redação dada pela Lei nº 1.346/2011)</u> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</u>	Psicólogo	X
	05 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</u>	Contador	X
	01	Engenheiro de Segurança do Trabalho <u>(Incluído pela Lei nº 1.346/2011)</u>	X
	01	Médico do Trabalho <u>(Incluído pela Lei nº 1.346/2011)</u>	X
	01	Arquivista <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	IX
	01	Médico Cardiologista <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	15	Médico Clínico Geral <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	02	Médico Dermatologista <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	01	Médico Endocrinologista <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	01	Médico Geriatria <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	05	Médico Ginecologista <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	01	Médico Infectologista <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	02	Médico Neurologista <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	01	Médico Oftalmologista <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	03	Médico Ortopedista <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	01	Médico Otorrinolaringologista <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	06	Médico Pediatra <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	01	Médico Psiquiatra <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</u>	X
	01	Médico Radiologista <u>(Incluído pela</u>	X

*Eduardo Stuhl*  
Eduardo Stuhl  
Prefeito Municipal

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		<i>Lei Complementar nº 1.465/2012)</i>	
	01	<i>Médico Urologista (Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</i>	X
	01	<i>Médico Angiologista (Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</i>	X
	01	<i>Médico Autorizador (Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</i>	X
	01	<i>Médico Auditor (Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</i>	X
	01	<i>Médico Regulador (Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</i>	X
	01	<i>Terapeuta Ocupacional (Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</i>	X
	01	<i>Engenheiro Ambiental (Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</i>	X
<b>II FISCO</b>	10 <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i>	<i>Agente Fiscal</i>	VII
	03	<i>Vigilante Sanitário Cargo reclassificado pela Lei nº 851/2006</i>	VII
	10 <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</i>	<i>Agente de Arrecadação</i>	VII
	03	<i>Agente de Defesa Civil (Incluído pela Lei nº 1.384/2011)</i>	VII
	02	<i>Fisco Ambiental (Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</i>	VII
	<b>III APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>	10 <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i>	<i>Operador de Computador Cargo incluído pela Lei nº 515/2000</i>
03		<i>Desenhista (Excluído pela Lei nº 1.346/2011) Cargo reclassificado pela Lei nº 441/1999</i>	VIII
03 <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 1101/2009</i>		<i>Coordenador de Creche Cargo incluído pela Lei nº 382/1998</i>	VIII
07		<i>Berçarista Cargo incluído pela Lei nº 382/1998 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</i>	II
10/25 <i>(Redação dada pela Lei nº 1.346/2011)</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i>		<i>Auxiliar de Biblioteca</i>	III
02		<i>Agente de Crédito Cargo incluído pela Lei nº 1101/2009</i>	VI
01		<i>Coordenador do CRAS</i>	VIII

*Eduardo Stuhr*  
Eduardo Stuhr  
Prefeitura Municipal

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		<u>Cargo incluído pela Lei nº 1101/2009</u>	
03		Atendente de Farmácia <u>Cargo incluído pela Lei nº 1101/2009</u>	III
<del>01</del> /03 (Redação dada pela Lei nº 1.346/2011)		Assistente de Gestão <u>Cargo incluído pela Lei nº 1101/2009</u>	VI
70 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 785/2005</u>		Auxiliar de Escritório	III
06 <u>19 cargos excluídos pela Lei nº 855/2006</u>		Telefonista (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.465/2012)	III
65 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 785/2005</u>		Escriturário	VI
25/33 (Redação dada pela Lei nº 1.445/2012) <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u>		Atendente de Ambulatório	III
05 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</u>		Técnico em Administração	VIII
10 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u>		Técnico Agrícola	VIII
10		Secretário Escolar <u>Cargo incluído pela Lei nº 851/2006</u>	VI
05		Técnico em meio ambiente <u>Cargo incluído pela Lei nº 851/2006</u>	VIII
20		Monitor do PETI <u>Cargo incluído pela Lei nº 851/2006</u> (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.465/2012)	III
05 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u>		Técnico em Edificações	VIII
10 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u> <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</u>		Técnico em Contabilidade	VIII
05 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u> <u>Quantitativo alterado pela</u>		Técnico em Informática	VIII

*Eduardo Stuhr*  
Eduardo Stuhr  
Prefeitura Municipal

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<u>Lei nº 441/1999</u>		
	05	Técnico em Laboratório	VIII
	45/25 (Redação dada pela Lei nº 1.445/2012) Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006 Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999	Vigia	II
	03	Agente de Saúde (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.465/2012)	IV
	05	Técnico em Enfermagem Cargo incluído pela Lei nº 851/2006	VIII
	02	Técnico em Radiologia Cargo incluído pela Lei nº 851/2006	VIII
	03/08 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.465/2012)	Técnico em Associativismo Cargo incluído pela Lei nº 851/2006	VIII
	02	Técnico em Agrimensura Cargo incluído pela Lei nº 851/2006	VIII
	10	Guarda de via pública Cargo incluído pela Lei nº 851/2006	III
	10	Operador de ETA (Excluído pela Lei Complementar nº 1.533/2012)	III
	07 Quantitativo alterado pela Lei nº 785/2005	Vigilante Sanitário Cargo excluído pela Lei nº 851/2006	VI
	12 Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006	Vigilante Ambiental Cargo incluído pela Lei nº 785/2005 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.465/2012)	VI
	08	Vigilantes Epidemiológicos Cargo incluído pela Lei nº 601/2001 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.465/2012)	VI
	07 Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999	Assistente Rural	VI
	03 Quantitativo alterado pela Lei nº 960/2007	Coordenador de Núcleo Cargo incluído pela Lei nº 957/2007	VIII
	01	Coordenador Geral Cargo incluído pela Lei nº 957/2007	IX
	02	Operador ETE Cargo incluído pela Lei nº 899/2006 (Excluído pela Lei Complementar nº 1.533/2012)	III
	10	Auxiliar em Agricultura Orgânica Cargo incluído pela Lei nº 851/2006	III

*Eduardo Stuhr*  
Eduardo Stuhr

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	40 <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 601/2001</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</i>	Auxiliar de Enfermagem	III
	01	Técnico em Segurança do Trabalho <i>(Incluído pela Lei nº 1.346/2011)</i>	VIII
	08	Atendente de Consultório Dentário <i>(Incluído pela Lei nº 1.346/2011)</i>	III
	20	Orientador Social <i>(Incluído pela Lei nº 1.346/2011)</i>	V
	10	Cuidador de Idosos <i>(Incluído pela Lei nº 1.346/2011)</i>	III
	10	Cuidador de Crianças <i>(Incluído pela Lei nº 1.346/2011)</i>	III
	05	Coordenador de Projetos Sociais <i>(Incluído pela Lei nº 1.346/2011)</i>	VIII
	10	Recepcionista <i>(Incluído pela Lei nº 1.346/2011)</i>	III
	30	Auxiliar de Creche <i>(Incluído pela Lei Complementar nº 1.465/2012)</i>	VI
	05	Operador de Máquinas Agrícolas <i>Cargo incluído pela Lei nº 441/1999</i>	V
	100/150 <i>(Redação dada pela Lei nº 1.346/2011)</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 785/2005</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</i>	Motorista	III
IV TRANSPORTES	40 <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 1101/2009</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</i>	Operador de Máquinas	V
	06/02 <i>(Redação dada pela Lei nº 1.445/2012)</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</i>	Mecânico	VIII
	08 <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 1101/2009</i> <i>Quantitativo alterado pela Lei nº 441/1999</i>	Apontador	VI
	06	Auxiliar de Mecânico	II



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u>		
	05	Mecânico de Máquinas Pesadas (Incluído pela Lei nº 1.445/2012)	VIII
	05	Mecânico de Veículos Leves e Pesados (Incluído pela Lei nº 1.445/2012)	VIII
	02	Soldador (Incluído pela Lei nº 1.445/2012)	VI
	05	Eletricista	III
<b>V OBRAS</b>	<u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u>		
	19/24 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.465/2012)	Pedreiro	III
	<u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u>		
	<u>Quantitativo alterado pela Lei nº 785/2005</u>		
	<u>Quantitativo alterado pela Lei nº 781/2005</u>		
	10 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u>	Jardineiro	II
	<u>Quantitativo alterado pela Lei nº 785/2005</u>		
02	Bombeiro Hidráulico Cargo incluído pela Lei nº 815/2005	III	
10/15 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.465/2012)	Calceteiro	III	
<u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u>			
03	Coveiro	II	
<b>VI SERVIÇOS E MANUTENÇÃO</b>	10/11 (Redação dada pela Lei nº 1.465/2012)	Agente de Combate às Endemias Cargo incluído pela Lei nº 1240/2010	IV
	85	Agente Comunitário de saúde Cargo incluído pela Lei nº 900/2006	IV
	02	Caseiro Cargo incluído pela Lei nº 441/1999	I
	130 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 851/2006</u>	Servente	II
	<u>Quantitativo alterado pela Lei nº 785/2005</u>		
155 <u>Quantitativo alterado pela Lei nº 1101/2009</u>	Trabalhador Braçal	II	





# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<u>Quantitativo alterado pela Lei n° 851/2006</u>		
<u>Quantitativo alterado pela Lei n° 781/2005</u>		
<u>Quantitativo alterado pela Lei n° 441/1999</u>		
80/110 <u>(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.465/2012)</u>	Merendeira <u>Cargo incluído pela Lei n° 815/2005</u>	II
<u>Quantitativo alterado pela Lei n° 1101/2009</u>		
250	Auxiliar Geral	I
<u>Quantitativo alterado pela Lei n° 851/2006</u>		
<u>Quantitativo alterado pela Lei n° 785/2005</u>		

**Art. 3º.** Altera o ANEXO II da Lei Municipal n° 346/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 544,54	R\$ 555,43	R\$ 566,54	R\$ 577,87	R\$ 589,43	R\$ 601,21	R\$ 613,24	R\$ 625,50	R\$ 638,01	R\$ 650,77	R\$ 663,79	R\$ 677,06	R\$ 690,61	R\$ 704,42
II	R\$ 733,22	R\$ 747,88	R\$ 762,84	R\$ 778,10	R\$ 793,66	R\$ 809,53	R\$ 825,73	R\$ 842,24	R\$ 859,08	R\$ 876,27	R\$ 893,79	R\$ 911,67	R\$ 929,90	R\$ 948,50
III	R\$ 885,19	R\$ 902,89	R\$ 920,95	R\$ 939,37	R\$ 958,16	R\$ 977,32	R\$ 996,87	R\$ 1.016,80	R\$ 1.037,14	R\$ 1.057,88	R\$ 1.079,04	R\$ 1.100,62	R\$ 1.122,63	R\$ 1.145,09
IV	R\$ 1014,00	R\$ 1034,28	R\$ 1054,96	R\$ 1076,06	R\$ 1097,58	R\$ 1119,53	R\$ 1141,92	R\$ 1164,76	R\$ 1188,06	R\$ 1212,82	R\$ 1236,06	R\$ 1260,78	R\$ 1285,99	R\$ 1311,71
V	R\$ 1.065,57	R\$ 1.086,88	R\$ 1.108,62	R\$ 1.130,79	R\$ 1.153,41	R\$ 1.176,48	R\$ 1.200,01	R\$ 1.224,01	R\$ 1.248,49	R\$ 1.273,46	R\$ 1.298,93	R\$ 1.324,91	R\$ 1.351,40	R\$ 1.378,43
VI	R\$ 1.289,58	R\$ 1.315,37	R\$ 1.341,68	R\$ 1.368,51	R\$ 1.395,88	R\$ 1.423,80	R\$ 1.452,27	R\$ 1.481,32	R\$ 1.510,95	R\$ 1.541,16	R\$ 1.571,99	R\$ 1.603,43	R\$ 1.635,50	R\$ 1.668,21
VII	R\$ 1.554,26	R\$ 1.585,34	R\$ 1.617,05	R\$ 1.649,39	R\$ 1.682,38	R\$ 1.716,02	R\$ 1.750,34	R\$ 1.785,35	R\$ 1.821,06	R\$ 1.857,48	R\$ 1.894,63	R\$ 1.932,52	R\$ 1.971,17	R\$ 2.010,59
VIII	R\$ 1.879,06	R\$ 1.916,64	R\$ 1.954,97	R\$ 1.994,07	R\$ 2.033,96	R\$ 2.074,63	R\$ 2.116,13	R\$ 2.158,45	R\$ 2.201,62	R\$ 2.245,65	R\$ 2.290,56	R\$ 2.336,38	R\$ 2.383,10	R\$ 2.430,77
IX	R\$ 2.394,68	R\$ 2.442,57	R\$ 2.491,42	R\$ 2.541,25	R\$ 2.592,08	R\$ 2.643,92	R\$ 2.696,80	R\$ 2.750,73	R\$ 2.805,75	R\$ 2.861,86	R\$ 2.919,10	R\$ 2.977,48	R\$ 3.037,03	R\$ 3.097,77
X	R\$ 2.733,12	R\$ 2.787,78	R\$ 2.843,54	R\$ 2.900,41	R\$ 2.958,42	R\$ 3.017,59	R\$ 3.077,94	R\$ 3.139,50	R\$ 3.202,29	R\$ 3.266,33	R\$ 3.331,66	R\$ 3.398,29	R\$ 3.466,26	R\$ 3.535,58

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, que sejam frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá - ES, 10 de Setembro de 2015.

  
**EDUARDO STHUR**  
 Prefeito Municipal